



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013,

### **RESOLVE:**

Estabelecer normas regulamentares e convocar a comunidade universitária para a complementação do processo de consulta eleitoral referente a Resolução CONSU N.º 07/2012 de 06 de março de 2012, visando a escolha dos nomes para exercício dos cargos de Gerente do Centro de Ciências da Saúde e dos cargos de Coordenadores dos Cursos de: Enfermagem, Medicina, Terapia Ocupacional, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Sistemas Biomédicos, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Cursos de graduação, com o objetivo de compor nomes para nomeação nos cargos de Gerente de Centro e de Coordenadores de Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – Em caso de realização de concurso público durante o período referido no caput será realizado novo processo eleitoral para complemento do mandato, na situação do atual gerente de centro ou coordenador de curso não pertencer ao quadro efetivo do magistério superior da UNCISAL e não for aprovado e nomeado no referido concurso.

Art. 2º - O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade, pela Magnífica Reitora da UNCISAL, segundo as normas constantes deste instrumento.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Primeiro - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL- COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da COJUR será efetuada através de Portaria da Reitora.

Parágrafo Terceiro - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o presidente, o primeiro e o segundo secretários.

Parágrafo Quarto - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaboração do Regulamento e coordenação do processo de consulta a comunidade da UNCISAL de acordo com o estabelecido nesta resolução.
- II – Supervisão e fiscalização da campanha da consulta;
- III – Recebimento e homologação da inscrição dos candidatos;
- IV – Composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V – Credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI – Emissão de instruções sobre a sistemática de votação;
- VII – Confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII – Deliberação sobre recursos interpostos;
- IX – Decisão sobre impugnações;
- X – Delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI – Apuração imediata dos votos ao encerramento da consulta;
- XII – Publicação e encaminhamento à Reitoria dos resultados da eleição até 02 dias úteis após a conclusão da eleição;
- XIII – Resolução dos casos omissos.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recursos no prazo de até 48 horas à Reitoria.

### **CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 6º – A eleição de que trata esta resolução será realizada no Prédio Sede da UNCISAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

I - Dás 09:00h às 18:00h :

Para escolha dos Coordenadores dos cursos de Bacharelados em Enfermagem, Medicina e Terapia Ocupacional e Para escolha do Gerente do Centro de Ciências da Saúde.

II - Dás 17:30h às 20:00h

Para escolha dos Coordenadores dos cursos tecnológicos: Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Sistemas Biomédicos.

Art. 7º – A data, local e horário para registro dos candidatos serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 8º – Serão considerados elegíveis aos cargos de Gerente dos Centros e Coordenadores de Cursos de graduação os candidatos pertencentes ao magistério superior da UNCISAL, em exercício de seus cargos nos respectivos Centros e Cursos.

Parágrafo Primeiro - As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando declaração de sua vinculação na UNCISAL nos referidos Centros e Cursos e de que aceita as normas desta Resolução.

Parágrafo Segundo - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

Parágrafo Terceiro - Do requerimento exigido no parágrafo primeiro deste artigo será formado processo com folhas numeradas e rubricadas pelo primeiro secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

#### **CAPÍTULO V DOS ELEITORES**

Art. 9º – Serão participantes da consulta para escolha de Coordenadores de Cursos:

I – Todos os integrantes do magistério superior da UNCISAL que desenvolvam atividades nos respectivos Cursos.

II – Todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos de graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

III – Todos os integrantes do corpo Técnico-Administrativo que desenvolvem suas atividades nos respectivos Cursos.

Art. 10 – Serão participantes da consulta para escolha de Gerente do Centro de Ciências da Saúde:

I – Todos os integrantes do magistério superior da UNCISAL que estejam lotados nos Núcleos que pertençam ao respectivo Centro.

II – Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que estejam desenvolvendo atividades teórico/práticas curriculares em disciplinas dos Núcleos que pertençam ao respectivo Centro.

III – Todos os integrantes do corpo Técnico-Administrativo que desenvolvem suas atividades no respectivo Centro.

Art. 11 – Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo e de apoio;

Art. 12 - O voto será facultativo aos participantes da consulta e não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

## **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

Art. 13 - No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico--Administrativos que exerçam suas atividades no respectivo Centro e Cursos.

## **CAPÍTULO VII DA CAMPANHA**

Art. 14 - É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral estimulará debates e publicará toda regulamentação relativa ao processo de consulta.

Art. 16 - Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades administrativas, escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 17 - É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 14.

Art. 18 - Será vedada a campanha dos candidatos através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - A presente resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA  
FERNANDES WYSZOMIRSKA  
Presidente do CONSU**

Publicada no DOE-AL de 25 de fevereiro de 2013